



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

PAD nº 1057/2018

**Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de forro, parede e cortineiro em gesso para o Auditório Levino Emiliano de Passos**

Trata o presente de solicitação da Seção de Obras e Projetos para a execução de forro, parede e cortineiro em gesso para o auditório Levino Emiliano dos Passos.

Os autos vieram a esta Seção para coleta de preços e enquadramento de despesa, já instruídos com dois orçamentos, cujos valores estão ilustrados no quadro abaixo.

Gesso Nobre	Maracanã Forro e Divisórias Eireli
R\$ 5.883,00	R\$ 4.945,85

Constatamos, a partir dos valores demonstrados, que a melhor proposta foi apresentada pela empresa Maracanã Forro e Divisórias Eireli., no valor de R\$ 4.945,85 (quatro mil, novecentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos), e enquadrados a despesa na hipótese de dispensa de licitação, com fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

Porém, não obstante o preço exposto pela Maracanã Forro e Divisórias Eireli tenha sido mais vantajoso, constatamos que a mesma não se encontra em situação fiscal regular junto aos institutos reputados obrigatórios pela Lei nº 8.666/93.

Portanto, elegemos como proposta vencedora aquela ofertada pela Gesso Nobre, no importe global de R\$ 5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais).

Ressaltamos que não foi utilizada a Cotação Eletrônica, conforme estatuído no §2º do art. 4º do Decreto nº 5.450/05, um vez que se trata de aquisição de material por encomenda e específico.

O estabelecimento comercial mencionado encontra-se regular perante os Institutos reputados obrigatórios pela Lei de Licitações e Contratos (doc. 15579/2018).

À Coordenadoria de Orçamento e Finanças para atestar as disponibilidades orçamentária e financeira da pretensa despesa.

Goiânia, 23 de fevereiro de 2018.

Gleyson Alves de Moraes  
Chefe da Seção de Licitações e Compras



Missão: "Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infra-estrutura necessária ao cumprimento da missão institucional".

Visão: "Ser referência na gestão administrativa da Justiça Eleitoral, e controle de bens e serviços".

Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006  
Em: 23/02/2018 15:04:32  
Por: GLEYSON ALVES DE MORAIS



JUSTIÇA ELEITORAL  
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE GOIÁS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO

---

Autos n. 1057/2018

Assunto: Contratação de empresa especializada para execução de forro, parede e cortineiro de gesso no Auditório Levino Emiliano dos Passos do TRE-GO.

À Secretaria de Administração e Orçamento,

Versam os presentes autos sobre a contratação de empresa especializada para instalação de forro de gesso no auditório deste Tribunal.

O feito foi encaminhado à Seção de Licitações e Compras para acostar mais um orçamento, tendo em vista que havia somente dois no procedimento.

Em resposta, a Seção de Licitações e Compras atendeu a determinação, oportunidade em que ratificou o enquadramento da despesa.

Diante do exposto, considerando a regular instrução do feito, com juntada de 03 propostas orçamentárias, com o ateste da disponibilidade orçamentária e financeira, encaminho os presentes autos à Secretaria de Administração e Orçamento para apreciação, oportunidade em que me manifesto favoravelmente à contratação da empresa Germano e Silva Ltda.Me (Gesso Nobre), CNPJ 15.730.178/0001-65, no valor total de R\$ 5.883,00 (cinco mil, oitocentos e oitenta e três reais), com fulcro no art. 24, inciso II, da Lei de Licitações e Contratos.

Saliento que em cumprimento ao teor do despacho exarado no documento n. 18.7242018, os autos devem ser encaminhados à Diretoria Geral para manifestação e após à d. Presidência, para decisão.

Goiânia, 06 de março de 2018.

José Antônio da Silva Filho  
Coordenadoria de Bens e Aquisições



SECRETARIA DE  
ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO  
TRE-GO

*Missão: "Gerir as políticas de patrimônio, materiais, serviços, orçamento e finanças, proporcionando a infraestrutura necessária ao cumprimento da missão institucional".*

*Visão: "Ser referência na gestão administrativa da Justiça Eleitoral controle de bens e serviços"*

**Assinado eletronicamente conforme Lei 11.419/2006**  
Em: 06/03/2018 15:34:46  
Por: JOSE ANTONIO DA SILVA FILHO

TRE